

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 096/ 2025 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pelo **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e, de outro lado, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, portador do RG n.º XX.546.799-X/PR, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º XX.296.898-X/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º XX.296.898-X/PR e pelo **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, representado por sua Diretora, Senhora **ROSANE FROSSARD**, e, de outro lado, o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, n.º 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **ELIANE TERUEL CARMONA**, ora denominado **COOPERADO** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2 Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

- a) conservação;
- b) manutenção dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio do cooperado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **23.734.646-7**.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.3. São de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN:

3.3.1. Colocar à disposição do **COOPERADO**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, entre **08 (oito)** e até **32 (trinta e dois)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

3.3.2. Comunicar, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

3.3.3. Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

3.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA– ES / DEPPEN / CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

3.3.6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **COOPERADO**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar ao **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **90% (noventa por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

3.4.15.2. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.17. Fica autorizado ao **COOPERADO** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Fornecer vale-transporte para as PPL's que lhe prestam serviços em quantitativo suficiente para cobrir o trajeto residência/local de trabalho/residência;

3.4.20. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

3.4.21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

3.4.22. Comunicar imediatamente à Direção do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** eventual paralisação dos serviços;

3.4.23. Comunicar de imediato à Direção do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2 Designa-se a servidora **ROSANE FROSSARD**, ocupante do cargo de Diretora do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, RG. nº XX.350.516-X, para desempenhar a função de gestora do Termo de Cooperação, e o servidor **DJALMA FIDELIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Vice-Diretor do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, RG. nº XX.939.968-X, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **COOPERADO**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que O **COOPERADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8.2.5. O COOPERADO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O COOPERADO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado do **COOPERADO** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor do **COOPERADO** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o **COOPERADO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **COOPERADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **COOPERADO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do COOPERADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **COOPERADO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **COOPERADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. O **COOPERADO** pagará o equivalente a **90% (noventa por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, o **COOPERADO** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até **30 (trinta)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

10.5. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **COOPERADO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pelo **COOPERADO**.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

12.2. O **COOPERADO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O **COOPERADO** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e o **COOPERADO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral de Polícia Penal

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor do Fundo
Penitenciário do Paraná

ELIANE TERUEL CARMONA

Diretora-Presidente do Instituto Paranaense
de Desenvolvimento Educacional -
FUNDEPAR

ROSANE FROSSARD

Diretora do Centro de Reintegração Social de Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

Nome: **Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMODECOOPERACAO CRESLON.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/05/2025 13:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 09/04/2025 11:12 Local: DEP/DPD, **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 09/04/2025 11:26 Local: DEP/GAB/DIRECAO, **Rosane Frossard Rodrigues (XXX.145.919-XX)** em 09/04/2025 14:04 Local: DEP/CRES/DIR, **Eliane Teruel Carmona (XXX.219.159-XX)** em 06/05/2025 09:14 Local: FUN/GABPRES.

Inserido ao protocolo **23.734.646-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/04/2025 11:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
57c8c9703afecbcb7b6293716a715046.

Multa: R\$ 0,00; JOADSSON DOS RE
3.2.01.25.0001764659-42, 'MULLER ASSI
LTDA', CPF/CNPJ: 59.849.509/0001-56,
FELIPE TROMBETTA, Autuação nº
'GABRIEL FELIPE TROMBETTA
39.507.698/0001-71, Multa: R\$ (

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

QUALITEST - INTELIGÊNCIA EM PESQUISA.

Protocolo nº 23.136.146-4

Valor total: R\$ 1.046.400,00 (um milhão quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: 26/05/2025 até 25/05/2026.

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de execução da pesquisa de vitimização no estado do paraná, por meio de pesquisa domiciliar urbana e rural por aisp, sendo baseado no processo de amostragem das proporções para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública, oriundo do Pregão Eletrônico nº 53/2025 – UASG: 453079.

Assinado em 26/05/2025.

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo nº 23.528.376-0

Vigência: 01/06/2025 até 31/05/2026.

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0428/2022 – GMS nº 1803/2022, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná.

Assinado em 27/05/2025.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE.

Protocolo nº 23.768.797-3

Vigência: 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – VERA CRUZ DO OESTE.

Assinado em 27/05/2025.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR.

Protocolo nº 23.734.646-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 27/05/2025.

STEWART & KUROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Protocolo nº 23.903.191-9

Valor total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência: 27/05/2025 até 26/05/2030.

Aquisição de etiquetas patrimoniais para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 295/2024.

Assinado em 27/05/2025.

MULTINEGÓCIOS JMC LTDA.

Protocolo nº 23.441.711-8

Valor total: R\$ 142.154,01 (cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Vigência: 27/05/2025 até 26/05/2026.

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 120/2025.

Assinado em 27/05/2025.

ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA – EPP.

Protocolo nº 23.441.711-8

Valor total: R\$ 27.489,75 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais setenta e cinco centavos).

Vigência: 27/05/2025 até 26/05/2026.

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 120/2025.

Assinado em 27/05/2025.

NEURON CONSULTORIA LTDA.

Protocolo nº 22.085.465-5

Valor total: R\$ 922.350,00 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência: 14/05/2025 até 13/05/2026.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de apoio à melhoria das áreas meio e fim, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), oriundo do Pregão Eletrônico nº 460/2024.

Assinado em 14/05/2025.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
343772625

Documento emitido em 03/06/2025 12:23:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11901 | 29/05/2025 | PÁG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

1 Ciência, Tecnologia e Inovação Superior

Ministério do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia
Comissão CCT – PARANÁ

Reunião de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no dia 29 de maio de 2025, no Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR, na Sala de Reuniões do Gabinete de Trabalho, Curitiba/PR, com quórum de 69%.

A mesa foi composta da seguinte maneira: 1. Presencialmente: ALDO NELSON BONA, Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, substituto legal do presidente do CCT PARANÁ e Representante Legal do Poder Executivo Estadual; ALEX CANZIANI, Secretário da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e Representante do Poder Executivo Estadual; NATALINO AVANCE DE SOUZA, Secretário da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Representante do Poder Executivo Estadual; CESAR REINALDO RISSETE e ITAMIR VIOLA, Representantes da Comunidade Tecnológica e de Inovação Paranaense; JOÃO ARTHUR MOHR e JEFREY KLEINE ALBERS, Representantes da Comunidade Empresarial Paranaense; 2. Participaram de forma remota acessando a Plataforma Meet, em: <https://meet.google.com/grs-wusy-hvx>: RICARDO BARROS, Secretário da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC e Representante do Poder Executivo Estadual, e SANIMAR BUSSE, Representante da Comunidade Científica Paranaense. 3. Ausentes: LUIZ AUGUSTO SILVA, Secretário do Planejamento – SEPL e Representante do Poder Executivo Estadual; EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA, Representante da Comunidade Científica Paranaense; e ZENIR TEIXEIRA DE ALMEIDA, Representante da Comunidade Trabalhadora Paranaense. O GOVERNADOR CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR, Presidente do Conselho, devido a compromissos na agenda, autorizou o Conselheiro ALDO NELSON BONA a presidir esta reunião na qualidade de seu substituto legal, conforme informação em anexo. O Presidente da reunião deu boas-vindas aos presentes e passou à leitura e aprovação da pauta. Iniciaram-se os trabalhos com a homologação da ata da XXXII reunião ordinária, já previamente assinada, conforme documento publicado no site institucional da SETI. Em seguida, foram apresentados os relatórios de execução do Fundo Paraná referentes ao exercício de 2024 pelas instituições SETI/UEF, Fundação Araucária, SEI, Tecpar, IDR e IPARDES. O presidente destacou que foram operacionalizados R\$ 581.674.570,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais) pela Unidade Executiva do Fundo Paraná, ressaltando a efetividade dos repasses e dos projetos executados. Cada dirigente apresentou os respectivos relatórios, com destaque para os resultados obtidos, desafios e oportunidades identificadas. Os relatórios de Prestação de Contas foram aprovados por unanimidade e estão disponíveis na página oficial da SETI: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Relatorios-de-Gestao>. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aldo Bona apresentou a previsão orçamentária global do Fundo Paraná, bem como a dotação orçamentária para cada uma das entidades partícipes, explicando que os recursos não executados em 2024 não retornariam para as entidades, o que já foi deliberado e aprovado em reunião anterior pelo CCT-PARANÁ. Na sequência, iniciou-se a apresentação dos Planos de Trabalho para 2025. As instituições expuseram seus programas e metas prioritárias, com destaque para os grandes projetos estruturantes em ciência, tecnologia e inovação. A Fundação Araucária não apresentou o seu planejamento e deverá fazê-lo na próxima reunião deste Conselho. O presidente ressaltou que a aprovação dos planos não implica obrigação do Fundo em ampliar repasses além das cotas previstas na LOA. Esta observação foi aprovada e registrada em ata. As propostas de Planos de Trabalho para 2025 foram debatidas, aperfeiçoadas e aprovadas por unanimidade. A seguir, foram submetidas à votação e aprovadas as deliberações relativas à operacionalização dos recursos do Fundo: 1. Aprovar a realização de Nota de Descentralização de Crédito - NDC, Transferência Voluntária, e Transposição Orçamentária (Decreto e/ou Lei) como modalidades de repasse de recursos para o atendimento aos Programas e Projetos Estratégicos da UEF; 2. Autorizar a realização de ajustes orçamentários no início de cada ano, visando atender as demandas da Unidade Executiva do Fundo Paraná, bem como os repasses legais da Fundação Araucária, TECPAR, IPARDES, IDR/PR e Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital utilizando-se das modalidades de repasse de recursos aprovadas, até que seja realizada nova reunião do Conselho; 3. Autorizar a Seti a aprovar, ad referendum, a flexibilização dos percentuais entre as unidades de fomento, visando o cumprimento do percentual constitucional em Ciência e Tecnologia em 2025; 4. Aprovar os percentuais de distribuição dos recursos para o Instituto de Tecnologia do Paraná TECPAR, para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR e para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III da Lei 21.354/2023, em termos de 40% da cota parte para o TECPAR, 40% para o IDR/PR e 20% para o IPARDES; 5. Autorizar a SETI/UEF a remanejar recursos entre os Projetos Atividade sob sua responsabilidade: Gestão Administrativa - Fundo Paraná (PA 8152), Encargos Especiais - Fundo Paraná (PA 9194) e Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná (PA 8153), visando o cumprimento do percentual constitucional; 6. Autorizar a utilização de recursos na Transformação Digital da Unidade Executiva do Fundo Paraná; 7. Recomendar à UEF articular e desenvolver ações de comunicação eficazes, visando a divulgação abrangente dos resultados obtidos com os investimentos de recursos

72394/2025